PROJETO DE LEI Nº 195/15

Considera de utilidade pública municipal o conselho comunitário do bairro e Distrito de Pirajá (CCBDP).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal o Conselho Comunitário do Bairro e Distrito de Pirajá.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2015.

ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

O Conselho Comunitário do Bairro e Distrito Pirajá (CCBDP) é uma pessoa jurídica de direito privado, entidade civil sem fins lucrativos e comerciais, com autonomia administrativa e financeira, de caráter beneficente e assistencial, sediada nesta Capital na Rua General Labatut, nº 17, sub-solo, Pirajá, Salvador – Bahia, CEP – 41.290-570, e que tem por objeto e fins:

I - Desenvolver atividades que visem a apoiar comunidades economicamente fragilizadas, promovendo ações que melhorem a qualidade de vida, viabilizando o acesso à saúde, educação e meios de sustentabilidade através da criação de frentes de trabalho, estimulando o saber, as habilidades e potencialidades dos membros da comunidade atendidos pelo Conselho Comunitário;

II – Incentivar, promover e organizar competições e desenvolver habilidades esportivas em todos os seguimentos, aproveitando sua capacidade de promover a integração social, estimulando o despertar para a importância do trabalho em grupo, a solidariedade, o desenvolvimento da saúde física e mental e demais benefícios proporcionados pela prática esportiva;

III – Defender e promover a preservação do Meio Ambiente do bairro e distrito de Pirajá, como também nas demais localidades;

IV – Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diversos seguimentos da sociedade, participando junto a outras entidades de atividades que visem e promovam os interesses comuns;

V - Estimular, promover e executar todas e quaisquer atividades que resultem na ampliação do conhecimento humano, realizando: *workingshop*, seminários, congressos, palestras, encontros, cursos, cartilhas, panfletos, etc., que visem a disseminar informações que contribuam para o desenvolvimento comunitário e social;

VI – Promoção de assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

VII – Elaborar, apoiar, assessorar e/ou coordenar projetos que promovam empreendimentos de economia solidária, trabalhando em ações de estímulo, formação e geração de renda, com comércio justo, visando à sustentabilidade, gestão coletiva e promoção da reflexão sócio política para comunidades;

VIII – Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e o combate a todo tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

IX – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Diante do exposto, consubstanciado nas razões supracitadas, é que esperamos contar com o apoio desta Casa para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2015.

ORLANDO PALHINHA